



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**CONTRATO Nº. 28/2017 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E MICHEL JOSÉ ANANIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROSSAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COVAS PARA PLANTIO DE ÁRVORES, CAPINA QUÍMICA, LIMPEZA DE CÓRREGOS E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 DA CONTRATANTE**

**1.1.1 Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado por **Luiz Antonio Medeiros**, brasileiro, Prefeito Municipal, CPF: 699.499.136-91.

### **1.2 DO CONTRATADO**

**1.2.1 MICHEL JOSÉ ANANIAS**, inscrito no CPF sob o nº 100.034.076-75, com endereço no Sítio Barreira. s/nº, na cidade de Guidoal-MG.

### **1.3 DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** O presente contrato decorre do Processo Licitatório 004/2017 – Inexigibilidade N.º 02/2017 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de rossação, covas para plantio de árvores, capina química e limpeza de córregos, e limpeza do cemitério, compreendido com a jornada diária de trabalho de 08 horas, em diversas localidades, conforme especificações constantes neste contrato e no edital convocatório, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	Capina Química	68	70,00	4760,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

02	Covação	50	70,00	3500,00
03	Limpeza de Córrego	60	70,00	4200,00
04	Rossação	68	70,00	4760,00
05	Limpeza de Cemitério	50	70,00	3500,00
Total				20.720,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** - O valor do presente contrato é de R\$ 20.720,00 (vinte mil setecentos e vinte reais).

**3.2** - O valor estipulado será mantido fixo e irrevogável.

**3.3** - Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor poderá ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

**3.4** - Hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o aceite da nota fiscal correspondente, pelo ordenador de despesa da Secretaria atendida.

**4.2** - O pagamento referente a esta contratação, será efetuado por cheque nominal ou depósito em conta pessoal do prestador dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**4.3** - Juntamente com a nota fiscal serão apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado, para o desenvolvimento do objeto do contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**4.3.1** – Não havendo a apresentação do comprovante de recolhimento do INSS, o CONTRATADO reterá o valor devido, conforme Nota Fiscal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**4.4** - Será descontado no momento do pagamento o valor do ISSQN devido, de acordo com as disposições da lei que o instituiu e demais impostos devidos.

**4.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.6** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1** O prazo de prestação dos serviços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da seguinte dotação:

02.003.15.452.0040.2057.339036000000

02.003.15.452.0041.2058.339036000000

02.003.26.782.0055.2063.339036000000

02.004.18.541.0014.2025.339036000000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

**7.1.1** - Executar o objeto do contrato, tal como especificado em seu objeto.

**7.1.2** - Indicar o responsável pelo controle de execução dos serviços.

**7.1.3** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto do contrato, excetuadas as que incumbem ao Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**7.1.4** - Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do contrato.

**7.1.5** - Responder pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência da negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços.

**7.2** - É proibido à Contratada ceder, transferir, arrendar ou, de qualquer forma, atribuir a terceiros a execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**8.1.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**8.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Serviços e Obras a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1** - Advertência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**11.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**11.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Rodeiro pelo prazo de 02 (dois) anos;

**11.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento à Promotoria para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**11.2** - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**11.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**11.4** - As multas lançadas pelo Município de Rodeiro com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1** - Determinada por ato motivado da Administração;

**12.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.1.3** - Judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**13.1** - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Rodeiro, 16 de janeiro de 2017.

**Luiz Antônio Medeiros**

**Prefeito Municipal**

**Michel José Ananias**

**Contratado**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: